

CONTRATO 17227808

CONTRATO Nº 22/2022, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da Portaria SJAM DIREF n. 75/2022¹⁶¹³⁰³⁹², doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., com registro no CNPJ n. 09.095.664/0001-56, com endereço na Avenida Mofarrej, n. 840, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL TAVANO, por intermédio da Procuração 17220580/17220645, portador da cédula de identidade RG n. 44.394.197 X SSP/SP, CPF 310.422.938-48, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Processo Administrativo SEI n. 0004102-81.2022.4.01.8002, bem como do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e Kit para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), incluído sua manutenção corretiva, que deverão possuir integração completa com o sistema Tack Sistema Eletrônico de Frequência FORPONTO, utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.2. Os serviços serão prestados na sede da Seção Judiciária do Amazonas (SJAM) em Manaus/AM, na Subseção Judiciária de Tabatinga/AM (SSJ/TBT) e na Unidade Avançada de Atendimento de Tefé/AM (UAA/TFE).
- 1.2. O município de Tabatinga/AM encontra-se localizado a uma distância de 1.106 km (um mil, cento e seis quilômetros) da capital Manaus/AM. O acesso ao município de Tabatinga/AM somente é possível por via aérea e fluvial, não sendo possível o acesso por via terrestre (rodoviário).
- 1.3. O município de Tefé/AM encontra-se localizado a uma distância de 521 km (quinhentos e vinte e um quilômetros) da capital Manaus/AM. O acesso ao município de Tefé/AM somente é possível por via aérea e fluvial, não sendo possível o acesso por via terrestre (rodoviário).

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2. Os equipamentos de que trata este Contrato serão instalados nos seguintes locais:
- 2.1. Edifício Waldemar Pedrosa, localizado na Av. André Araújo, S/N Aleixo. Manaus-
 - 2.2. Edifício Rio Negro, localizado na Av. André Araújo, S/N Aleixo. Manaus-AM;
 - 2.3. Edifício Rio Solimões, localizado na Av. André Araújo, S/N Aleixo. Manaus-AM;
- 2.4. Edificio do Arquivo Judicial, localizado na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, 312 - Adrianópolis. Manaus-AM;
- 2.5 Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi, localizado na Av. Aires da Cunha, 48 - Ibirapuera. Tabatinga-AM;
- 2.6 Unidade Avançada de Atendimento de Tefé, localizada na Estrada do Bexiga, 1085 -Jerusalém. Tefé-AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

AM;

- 3.1. Designar servidor ou Comissão, que deverá receber o objeto e conferir suas especificações com as constantes neste Contrato e seus anexos, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados formalmente pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.3. Assegurar a entrada dos equipamentos locados e dos respectivos materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, como também o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos edificios da SJAM, SSJ/TBT e UAA/TFE para a execução dos serviços de instalação, colocação em funcionamento, remanejamento, quando necessário, e manutenção corretiva, respeitadas as normas internas de segurança.
 - 3.4. Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos locados.
- 3.5. Informar à CONTRATADA todo e qualquer problema que venha a ocorrer no desempenho dos equipamentos, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária.
- 3.6. Assegurar que a execução dos serviços de manutenção corretiva ocorra apenas mediante a abertura de ordens de serviço específicas
- 3.7. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato em registro próprio e comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
 - 3.8. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 3.9. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 3.10. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nos equipamentos.
- 3.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quando for necessário, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.
- 3.12. Receber a nota fiscal juntamente com os documentos necessários e realizar o crédito bancário no prazo estabelecido, obedecidas as condições pactuadas.
- 3.13. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato e seus anexos, bem como na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1. Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Contrato e seus anexos, da proposta apresentada e no Termo de Referência que subsidiou a presente contratação, cumprindo o prazo estabelecido.
- 4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 4.3. Instalar, às suas expensas, nos locais indicados e no prazo estabelecido, os equipamentos objeto deste Contrato e seus anexos, as quais deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.4. Prestar assistência técnica permanente, compreendendo serviços de manutenção corretiva e conservação técnica dos equipamentos locados, com reposição de quaisquer peças, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a mantê-los em permanente, pleno e eficaz funcionamento.
- 4.5. Submeter à avaliação do executor do contrato, no transcurso dos prazos estabelecidos neste Contrato, pedido de dilação, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problema(s) detectado(s).
- 4.6. Executar qualquer serviço de manutenção corretiva, substituição e remoção de peças ou equipamentos somente com autorização do executor do contrato, mediante ordem de serviço por ele expedida.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo desligamento, transporte, guarda e reinstalação de quaisquer equipamentos que necessitem de remoção para oficina ou de instalação em outro local das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 4.8. Instalar e/ou remanejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, o(s) equipamento(s) indicado(s) pelo executor do contrato, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, devendo esses serviços ser efetuados durante o horário de expediente (entre 08:00 horas e 15:00 horas).
- 4.9. Promover, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que por estar solicitado, o treinamento específico dos operadores dos equipamentos.
- 4.10. Utilizar, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, pessoal identificado por crachá e/ou uniformizado, selecionado e de comprovada competência técnica, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento considere prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros e/ou a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, decorrentes de culpa, dolo ou eventual má atuação de seus profissionais, no desempenho dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo executor do contrato.
- 4.12. Apresentar ao executor do Contrato, se solicitado, a relação dos técnicos indicados para a prestação dos serviços.
- 4.13. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos itens integrantes do objeto, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 4.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 4.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE:

- 4.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;
- 4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 4.19. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A empresa contratada obrigar-se-á a dar suporte e assistência técnica a todos os equipamentos (hardware) que compõem o sistema de registro de ponto durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicionais para a contratante.
- 5.2. O suporte e a assistência técnica compreenderão procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituição de hardware, atualização de patches, novos releases de software, firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas especificas para os recursos utilizados.
- 5.3. Qualquer serviço necessário deverá ser prestado nas dependências da SJAM (Manaus-AM), da Subseção Judiciária de Tabatinga (Tabatinga-AM) ou da Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (Tefé-AM), conforme o caso. Quando necessária a remoção do equipamento, todos os custos a ela inerentes correrão por conta da CONTRATADA, inclusive com o eventual deslocamento dos seus técnicos até o local do atendimento.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados um sistema web e no mínimo 1 (um) telefone móvel e 1 (um) fixo para acionamento emergencial, e 1 (um) e-mail institucional atualizado e que seja verificado diariamente.
- 5.5. A garantia do pleno funcionamento do objeto deverá obedecer, no restabelecimento e solução dos problemas, aos seguintes critérios:
- 5.5.1. Atender aos chamados de visita técnica e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, contado do recebimento da solicitação.
- 5.5.2. Na hipótese de o prazo a que alude o subitem anterior esgotar-se após as 18 horas de um dia anterior a dia não útil, o atendimento e a colocação do(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento deverá ocorrer até as 10 horas do dia útil subsequente, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pelo executor do contrato.
- 5.5.3. Submeter à avaliação do executor do contrato, no transcurso do prazo a que alude os subitens anteriores, pedido de dilação deste, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problema(s) detectado(s).
- 5.5.4. Substituir, observado o disposto nos dois subitens anteriores, em 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação formal pela CONTRATANTE o(s) equipamento(s) por outro(s) de mesmo modelo, características e de primeiro uso, se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem, para qualquer deles, mais de três chamadas para assistência técnica, independentemente do problema apresentado.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com início em 29/12/2022 e término em 28/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Amazonas, no programa de trabalho 168312, elemento de despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 29/12/2022 foi emitida a nota de empenho n. 2022NE $445^{17227724}$ para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor mensal do Contrato é de R\$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e o valor anual é de R\$ 46.488,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o índice aplicável ao objeto desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1 A Execução do Contrato reger-se-á pelo artigo 115 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um servidor ou comissão para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega dos equipamentos e sua correspondente instalação será de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto dar-se-á:

- a) provisoriamente, ao término de cada período de 30 (trinta) dias de locação, contados da assinatura do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, para verificação do quantitativo e da descrição do objeto nela contidos com o descrito no Contrato, e aferição do direito ao pagamento;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal relativa ao último mês da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE deverá embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido nos artigos 151 ao 163 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulado o percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre os valores mensais da locação, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, por dia útil de atraso, para prazos estipulados em dias úteis; por dia corrido para prazos assim estabelecidos, ou por hora, para prazo estipulados nesta unidade, independentemente de notificação.:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será limitada em 20 (vinte) dias úteis, quando o prazo para cumprimento da obrigação for estabelecido em dias úteis, em 30 (trinta) dias corridos, quando o prazo descumprido estiver estabelecido em dias corridos, ou em 20 (vinte) horas, se nesta unidade forem estabelecidos os prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor global contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não possa cumprir o(s) prazos estipulado(s) neste documento, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada e protocolizada na Secretaria Administrativa - SECAD.

PARÁGRAFO SEXTO — Vencido (s) o (s) prazo (s) citados nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que tratam os parágrafos seguintes, sem prejuízo das multas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO — Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo-lhe facultado ainda, rescindir o Contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO OITAVO – Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindirá o Contrato, e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo-lhe facultado ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO - As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da CONTRATANTE, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá promover o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décima dia) útil a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor executor do Contrato;
 - 13.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

- 13.3 Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões;
- 13.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.5 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.
- 13.6. O documento fiscal deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos valores;
- 13.7 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto do serviço executado em conformidade com as especificações do contrato e seus anexos;
- 13.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1 A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas e cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2 O contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.3 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista a natureza do objeto (locação de equipamentos) e a sua indivisibilidade, não será admitida a sua subcontratação, haja vista a impossibilidade de transferir-se para outros a essência da coisa contratada - não definível por quantidade, preço ou qualidade -, ou permitir-se que o Contratado funcione como mero intermediário do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei n. 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa - SECAD CONTRATANTE

RAFAEL TAVANO

Representante Legal da Empresa Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/12/2022, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Tavano**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 17227808 e o código CRC 463F1FDC.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.Locação de equipamento para registro de ponto eletrônico com leitor biométrico e

cartões de proximidade (RFID) e *kit* para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID), incluindo serviço de manutenção, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede da Seção Judiciária do amazonas (Manaus-AM)	Un.	04
2	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede da Subseção Judiciária de Tabatinga (Tabatinga-AM)	Un.	01
3	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (Tefé-AM)	Un.	01
4	Locação de <i>kits</i> para cadastro biométrico e cartão de proximidade (RFID), com 50 cartões (RFID).	Cj.	02

- 2. Detalhamento do equipamento de registro de ponto eletrônico com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID):
 - 2.1. Recursos:
 - a) Detecção de impressão digital falsa, ler apenas dedo vivo;
- b) Grau de proteção contra contato e a entrada de corpos sólidos estranhos e água IP 65;
 - c) Touch Keypad LED backlit;
 - d) Sensor óptico branco;
 - e) Tecnologia de detecção de digital falsa e digital viva melhorados;
 - f) Processador mínimo (32bit 400MHz CPU):1:3.000 usuários/menos de 1 segundo;
 - g) Capacidade de memória mínima: 12.000 usuários/5.000 Log;
 - h) Mensagem de transmissão global e individual.
 - i) Características físicas:
 - saídas para display,
 - entrada para teclado;
 - porta USB.

Pixels);

- j) Especificações Técnicas:
- Tela LCD com no mínimo 7,1 centímetros e tecnologia TFT COLOR (320*240
 - FLASH/RAM: 32Mbytes;
 - Voz/Interfone: Controle de volume (Suporte para multi-Iinguagem);
- Interface de Comunicação TCP/IP (10/100M) ou superior, HALF OU FULL DUPLEX FIXO ou DHCP, WIEGRAND IN & OUT;
 - Power Over Ethernet: 13W POE
 - Toda a comunicação deverá ser criptografada;

- Controle de bloqueio: Portas, Catracas, Cancelas, etc.
- 4 OUT (multiuso no controle de bloqueio).
 - Todo este conjunto deve ser instalado em gabinetes de alta resistência com as seguintes características mínimas:
 - Possuir fechadura de segurança por chave;
 - Dobradiças para abertura facilitando o acesso aos componentes internos;
 - Em necessidade de criptograma, teclado e display, deverá ser possível fazer instalação interna ou aparente com acesso externamente;
 - Dimensões máximas de 270mm de altura, largura e profundidade;
 - Possuir sensor de porta aberta no gabinete, permitir o registro desse evento em banco de dados do sistema e permitir alertas para avisar no console do sistema.
 - Bateria para funcionamento de no mínimo 6 horas.
- Temperatura de operação de 10°C a 50°C.
- Deve suportar umidade operacional na faixa mínima de 10% a 90% não condensado;
- Sistema operacional estável, não sujeito a travamentos ou ataques de vírus;
- Os registros deverão ser disponibilizados, em até 3 minutos, em formato aberto (disponibilizar layout) e sem criptografia em local remoto quando online e internamente quando off-line.
 - Os dados só podem ser lidos por sistemas autorizados;
 - Operação plena mesmo em falta de energia elétrica ou queda de comunicação;
- Todos os custos envolvidos na instalação, adaptação, configuração, parametrização e manutenção corretiva dos leitores biométricos e de cartões de proximidade (RFID) correrão por parte da CONTRATADA.
- 3. Detalhamento dos equipamentos de cadastro de biometria e cartão de proximidade (RFID)
- 3.1. Para cada equipamento destinado ao cadastramento de biometria deverão ser disponibilizados 50 cartões de proximidade RFID, a serem destinados e utilizados por pessoas cujas impressões digitais não possam ser obtidas (dedos lisos) ou, quando coletadas, a leitura pelo equipamento acusar erro devido a má formação das papilas dérmicas.
- 3.2. O dispositivo de biometria destinado ao cadastro de impressões digitais e o dispositivo de gravação do RFID deverá ser um hardware com as seguintes características:
 - 3.3. Recursos:
 - a) Conectado a controladora via USB;
 - b) Display de Visualização de Status e Instruções em Português;
- c) Transponder com leitura e gravação de qualquer bloco dos cartões, com distância de leitura mínima de 5 cm para cartão de identificação com Frequência de operação 13,56 MHz e umidade relativa do ar 10 a 90% sem condensação;
- d) Tempo de identificação e autenticação menor ou igual a 1 (um) segundo no modo 1:000;
 - e) Falso Positivo em 1:10.000 (um para dez mil), ou melhor;
 - f) Falso Negativo em 1:100 (um para cem), ou melhor;
- g) Deslocamento angular permitido sobre o elemento sensor, sem perda de eficiência, de pelo menos +/- 15 graus;
 - h) Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor;
- i) Leitor Biométrico (impressão digital) com sensor ótico de resolução de 500 dpi e 256 níveis de escala de cinza;

- j) Possuir as certificações FBI Personal Identity Verification (PIV), Image Quality Specifications (IQS), Minutiae Interoperability Exchange (MINEX) e FIPS 201 / 201-2 para garantir um padrão mínimo de interoperabilidade e de qualidade, integração com Sistemas Biométricos do mercado e que seja compatível com as biometrias já coletadas e armazenadas;
 - k) Leitura Biométrica 1:1 e 1:N com configuração via software;
- l) Permitir a comparação de "template/matricula/template" registrada no cartão inteligente sem contato;
 - m) Montagem em caixa padrão industrial;
 - n) Sinalização, visual e sonora, de estado. Pictogramas de acesso válido e recusado;
 - o) Encapsulamento combinado em plástico ou ABS ou Metal com leitor de cartão;

ANEXO II PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede da Seção Judiciária do amazonas (Manaus-AM)	Un.	04	R\$ 557,00	R\$ 2.228,00	R\$ 26.736,00
2	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede da Subseção Judiciária de Tabatinga (Tabatinga-AM)	Un.	01	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 6.684,00
3	Locação de equipamentos leitores biométricos e cartões de proximidade (RFID), para a sede Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (Tefé-AM)	Un.	01	R\$ 557,00	R\$ 557,00	R\$ 6.684,00
4	Locação de <i>kits</i> para cadastro biométrico e cartão de proximidade (RFID), com 50 cartões (RFID).	Cj.	02	R\$ 266,00	R\$ 532,00	R\$ 6.384,00

Total Geral Anual Mensal: R\$ 3.874,00 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

Total Geral Anual: R\$ 46.488,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/0004102-81.2022.4.01.8002

17227808v7